

13º **OFÍCIO DE NOTAS**
de notas
Ricardo da Silva Diniz
Substituto
Matrícula 947.921
Av. Rio Branco, 135
3º Andar - Centro - RJ
Rio de Janeiro

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA, NA FORMA ABAIXO:

TRASLADO

LIVRO: 3908 FOLHAS: 050/058 ATO: 10 DATA: 26/05/2021

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e um, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, perante mim, **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Av. Rio Branco nº. 135, 3º andar, compareceu a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA**, abaixo qualificada, e neste ato representada por seus 13 (treze) membros do seu conselho curador, quais sejam: Presidente do Conselho Curador, **ELEAZAR DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, economista, filho de Eleazar de Carvalho e de Jocy Maria C. de O. de Carvalho, correio eletrônico eleazar.carvalho@virtusbr.com, portador da carteira de identidade nº 11620489, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 382.478.107-78, residente e domiciliada na Avenida Delfim Moreira, nº 350, apt. 1201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22441-000; Vice-Presidente do Conselho Curador, **ANA FLÁVIA CABRAL SOUZA LEITE**, brasileira, divorciada, advogada, filha de Paulo Lenzi Souza Leite e de Sônia Maria Cabral Souza Leite, correio eletrônico anaflavia_af@yahoo.com.br, portadora da carteira de identidade nº 27.707.931-7, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 293514618-23, residente e domiciliada na Rua João Ramalho nº 278, apt. 82, Perdizes, São Paulo - SP - CEP: 05.008-001; Conselheiro, **LUÍZ IDELFONSO SIMÕES LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, filho de Luiz Simões Lopes e de Regina Quêntel Simões Lopes, correio eletrônico luiz.lopes@brookfield.com, portador da carteira de identidade nº 2286311-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.852.127-49, residente e domiciliado na Rua Kobe, nº 584 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22631-410; Conselheiro, **FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH**, brasileiro, casado, advogado, filho de Luiz Ignácio Müssnich Filho e de Maria da Glória M. de Müssnich, correio eletrônico mussnich@bmalaw.com.br, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 28717, inscrito no CPF sob o nº: 531.915.447-04, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, nº 1130, apt. 101 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22441-000; Conselheiro, **ARMANDO JOSÉ STROZENBERG**, brasileiro, casado, jornalista, filho de Nuta Strozenberg e de Minnie Betty Klepfisch, correio eletrônico armandostrozenberg@gmail.com, portador da carteira de identidade nº 1773976, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.951.807-04, residente e domiciliado na Rua Leblon, 8 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22441-020; Conselheira, **PATRICIA CONDE CALDAS KOHN**, brasileira, casada, economista, filha de José Conde Caldas e de Viviana de Gouvea Caldas, correio eletrônico patricia.caldas@grupocôncal.com.br, portadora da carteira de identidade nº 12444585-9, emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob nº 915.458.037-49, residente e domiciliada na Rua Embaixador Graça Aranha nº 261, Leblon - Rio de Janeiro; Conselheiro, **ROMEU CORTES DOMINGUES**, brasileiro, casado, médico, filho de José de Oliveira Domingues e de Marília Côrtes Domingues, correio eletrônico romeu@dasa.com.br, portador da carteira de identidade CRM nº 52.47807-9, inscrito no CPF sob o nº 893.268.737-49, residente e domiciliado na Rua Vieira Souto, nº 206, apt. 101 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22420-004; Conselheira, **SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO**, brasileira, casada, engenheira elétrica, filha de Ary Pinto Ribeiro e de Adalgisa de Melo Pinto Ribeiro, correio eletrônico solange.ribeiro@neoenergia.com, portadora da carteira de identidade nº 1486537, emitida pelo SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 304.753.094-72, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa nº 2014, aptº 1001, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ; Conselheiro, **MARCELO BENCHIMOL SAAD**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Edson Abdalla Saad e de Monica Buarque Benchimol Saad, correio eletrônico marcelo.saad@laplace.com.br, portador da carteira de identidade nº 5346256 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 801.267.827-68, residente e domiciliado na Praça Pereira Coutinho, nº 40, apt. 3 - São Paulo - CEP: 04.510-010; Conselheiro, **FERNANDO BARROZO DO AMARAL**, brasileiro, casado, economista, filho de Zozimo Braulio Barrozo do Amaral e de Márcia Kuperman Barrozo do Amaral, correio eletrônico fbarrozodoamaral@gmail.com, portador da carteira de identidade nº 05360375-9 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 901.313.047-04, residente e domiciliado na Rua João Borges nº 367, aptº 301 - Gávea - CEP: 22451-100- Rio de Janeiro/RJ; Conselheiro, **FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, filho de Roberto Amorim Robalinho de Oliveira Cavalcanti e de Vera Maria de Castro Robalinho Cavalcanti, correio eletrônico fabianorobalinho@sbadv.com.br, portador da carteira de identidade nº 95.237 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.040.447-69, residente e domiciliado na



Avenida Vieira Souto nº 364, apt. 302 – Leblon - CEP: 22420-004- Rio de Janeiro/RJ; Conselheiro, **FERNANDO MARQUES OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, filho de Marcilio de Oliveira e de Lisete Maria Marques de Oliveira e correio eletrônico foliveira@higcapital.com, portador da carteira de identidade nº 26311485-5 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.328.788-44, residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva nº 1251, 9º andar – Leblon - CEP: 22420-034- Rio de Janeiro/RJ; Conselheiro, **JOSÉ ROBERTO MARINHO**, brasileiro, casado, jornalista, filho de Roberto Marinho e de Stella Goulart Marinho, correio eletrônico zrm@globo.com, portador da carteira de identidade nº 03653668-8 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 374.224.487-68, residente e domiciliado na Rua Inglês de Sousa nº 450, Jardim Botânico - CEP: 22460-110- Rio de Janeiro/RJ; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé; e pelos presentes me foi dito que comparecem a presente lavratura da alteração do seu Estatuto Social da **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA**, cumprindo determinação do Ministério Público Estadual, referente ao processo MPJ nº 201900794376, e Portaria 1ª. PJF nº T18.2021, o qual se segue com a seguinte redação:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este Estatuto e legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Fundação terá como finalidade promover a cultura musical em todas as suas formas e incentivar a música brasileira, devendo para tanto: I- manter a ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA, da Cidade do Rio de Janeiro; II- realizar concertos e recitais no País e no exterior; III- estimular a formação do músico profissional; IV- realizar quaisquer atividades necessárias para atingir seus objetivos. **Parágrafo único:** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá, diretamente, em conjunto com ou através de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado: a) contratar regentes, professores, solistas e outras pessoas naturais cujas atividades sejam adequadas às finalidades da Fundação; b) firmar parcerias, convênios, contratos ou acordos com pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; c) financiar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da cultura musical em geral e da música brasileira em particular; d) promover e fomentar a criação de setores, grupos, associações, entidades e/ou qualquer outra forma de organização para o desenvolvimento do estudo musical, inclusive organizando conjuntos experimentais ou de aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades didáticas; e) organizar os meios necessários para o seu aprimoramento operacional nas áreas de captação de recursos e de divulgação frente ao público; f) utilizar quaisquer outros meios para a consecução de suas finalidades, julgados adequados pelo Conselho Curador. **Artigo 3º** - No exercício de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **Artigo 4º** - A Fundação se caracteriza como instituição pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação é constituído: I- por todos os bens e direitos recebidos da antiga Sociedade Orquestra Sinfônica Brasileira; II- por outros bens e direitos que venham de quaisquer instituidores, a qualquer título; III- por bens e direitos que a Fundação venha a adquirir ou tenha adquirido no exercício de suas atividades; IV- por bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais. **Artigo 6º** - Constituição receita da Fundação: I- o produto das apresentações e gravações da Orquestra Sinfônica Brasileira; II- o produto das rendas das publicações e dos concertos patrocinados pela Fundação ou por terceiros, em seu benefício; III- as doações e subvenções que receber, não destinadas especificamente à constituição de patrimônio; IV- os recursos obtidos por lei, convênios, contratos, acordos ou parcerias firmadas com pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos relativos às atividades da Fundação; V- quaisquer outros recursos que, porventura, lhe forem destinados. **Artigo 7º**





13º ofício
de notas

Notário de Silva Diniz
Substituto
Matrícula 84/4921
Av. Rio Branco, 135
3º Andar - Centro - RJ
Rio de Janeiro



- A aceitação de doações com encargos e a alienação dos bens patrimoniais depende de aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público. Artigo 8º - As rendas patrimoniais, receitas operacionais, doações e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, serão integralmente aplicados no País, na consecução de suas finalidades, consoante as políticas e os planos estabelecidos pelo Conselho Curador. *****

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 9º - São órgãos de Gestão da Fundação: I- O Conselho Curador; II- O Conselho Fiscal. Artigo 10º

- O exercício de mandato nos órgãos de gestão será gratuito, vedada a distribuição aos Conselheiros de qualquer parcela do resultado apurado nas demonstrações financeiras, bem como é vedada a distribuição de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, salvo a possibilidade de remuneração àquele que exerça atividade de Presidência do Comitê Executivo, conforme previsto em Estatuto, devendo ser respeitados os valores praticados no mercado, de acordo com a legislação aplicável, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. CAPÍTULO I - DO CONSELHO CURADOR: Artigo 11º - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, cabendo-lhe fixar a orientação geral de suas atividades, gerir e representá-la, zelando pela observância de suas finalidades e pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

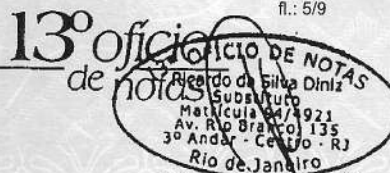
Parágrafo 1º - O Conselho Curador é composto pelos seguintes integrantes: A) Conselheiros Efetivos: 13 (treze), com direito a voto; B) Beneméritos: pessoas que, a juízo dos Conselheiros Efetivos, se tornarem merecedoras dessa distinção por relevantes serviços prestados à Fundação. O número de Conselheiros Beneméritos será, no máximo, igual ao de Efetivos, não tendo direito a voto, podendo, no entanto, comparecer às reuniões do Conselho Curador, participar dos debates e opinar sobre as questões em pauta. Parágrafo 2º - Dependerá do voto favorável de 2/3 dos Conselheiros Efetivos a alteração do número de integrantes do Conselho Curador. Parágrafo 3º - O mandato dos Conselheiros Efetivos será de 3 (três) anos, permitida a reeleição; o dos Beneméritos será vitalício. Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros Efetivos se estenderá até a posse dos seus substitutos. Parágrafo 5º - A eleição e a destituição de qualquer integrante do Conselho Curador se fará em reunião especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros Efetivos. Parágrafo 6º - Os Conselheiros Efetivos elegerão entre seus pares, por maioria absoluta de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador. Artigo 12º - O Conselho Curador reunir-se-á: I- ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, em data prefixada ou, na falta desta, quando convocado por seu Presidente; II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 3 (três) de seus Conselheiros Efetivos. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) dias, mediante envio de carta ou de correio eletrônico, mencionando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o Conselheiro Efetivo que comparecer à reunião ou que dela participe por telefone. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Curador poderão ocorrer, ainda, por meio digital, com disponibilização de link para os participantes e, de maneira híbrida, com a participação dos conselheiros tanto presencial quanto por videoconferência.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho Curador se instalarão com a maioria de seus Conselheiros Efetivos em primeira convocação. Em segunda convocação, com pelo menos a presença de 04 (quatro) participantes por qualquer meio disponível. Parágrafo 1º - Os trabalhos das reuniões do Conselho Curador serão dirigidos pelo Presidente, que indicará um dos Conselheiros Efetivos para secretariá-lo. Parágrafo 2º - Cada Conselheiro Efetivo terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo 3º - Excepcionalmente um Conselheiro Efetivo poderá indicar outro Conselheiro Efetivo para representá-lo em reunião do Conselho Curador. Parágrafo 4º - É vedado a qualquer Conselheiro Efetivo acumular mais de 2 (dois) votos. Parágrafo 5º - Com exceção das matérias previstas nos artigos 11º, parágrafos 2º e 5º, 15, parágrafo 2º e artigo 16, parágrafo 1º, as decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos. Artigo 14º - Será lavrada uma ata dos trabalhos e deliberações das reuniões do Conselho Curador, narrando de forma sumária os fatos ocorridos e indicando as matérias aprovadas, devendo ser assinada, de próprio punho ou por assinatura eletrônica, pelos integrantes da Mesa e todos os Conselheiros presentes à reunião. Para a



validade da ata é necessária a assinatura de quantos Conselheiros Efetivos bastem para constituir a maioria necessária às deliberações do Conselho Curador. **Parágrafo único** - As reuniões do Conselho Curador poderão ser gravadas pelos presentes por todas as formas de mídia digital disponível e o Presidente do Conselho Curador poderá assinar eletronicamente. **Artigo 15º** - Com antecedência mínima de 1 (um) mês do término do mandato dos Conselheiros Efetivos do Conselho Curador, competirá a este órgão eleger ou reeleger os integrantes que deverão compô-lo, em reunião convocada para esse fim. **Parágrafo 1º** - O mandato do Conselheiro Efetivo se estende até a posse do seu substituto. **Parágrafo 2º** - Será causa automática de perda de mandato a ausência injustificada do Conselheiro Efetivo a 3 (três) reuniões consecutivas, podendo, no entanto, o Conselho Curador decidir em contrário mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros Efetivos. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância, renúncia ou destituição de Conselheiros Efetivos, será convocada uma reunião para eleger o novo integrante que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído. No caso do Presidente, o Conselho Curador indicará para assumir o cargo o Vice-Presidente, devendo ser eleito simultaneamente um substituto. **Artigo 16º** - Compete ao Conselho Curador: I- gerir a Fundação; II- assegurar a fiel observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todos os níveis de atividades administrativas da Fundação; III- assegurar a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da Fundação; IV- aprovar o plano anual e/ou planos plurianuais de trabalho e o orçamento de custeio e investimento; V- aprovar as reformulações orçamentárias; VI- apreciar as contas e relatórios anuais; VII- aprovar previamente a celebração de instrumentos contratuais com outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; VIII- aprovar a programação artística; IX- acompanhar a execução orçamentária das atividades da Fundação e de sua administração; X- eleger os integrantes Efetivos e Beneméritos do Conselho Curador, seu Presidente e Vice-Presidente; XI- eleger os integrantes do Conselho Fiscal, atendido o disposto no artigo 25º, item I; XII- admitir e demitir o Diretor Artístico, atendido o disposto no artigo 25º, parágrafo único; XIII- admitir e demitir o Diretor Executivo, atendido o disposto no artigo 31º, parágrafo 1º; XIV- aprovar a estrutura básica da organização administrativa, bem como de cargos e salários, como também a política salarial a ser adotada; XV- deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais e sobre aceitação de doações com encargos; XVI- aprovar e alterar o Estatuto da Fundação, preservadas suas finalidades essenciais, ouvido obrigatoriamente o Ministério Público; XVII- criar comitês que auxiliem o Conselho Curador; XVIII- instituir o Núcleo de Compliance; XIX- aprovar o Regimento Interno e suas modificações; XX- exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação, bem como apreciar e praticar qualquer ato inerente e de interesse da Fundação; XXI- deliberar sobre a extinção da Fundação. **Parágrafo 1º** - Dependerá do voto favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Curador a aprovação das matérias constantes dos incisos XV, XVI, XX deste artigo. **Parágrafo 2º** - A deliberação prevista no item XVI será precedida da manifestação da Comissão de Músicos, conforme o Art. 28º, V. **Parágrafo 3º** - A deliberação prevista no item XX só terá validade se ratificada 60 (sessenta) dias após, por 2/3 do Conselho Curador. **Artigo 17º** - O Presidente do Conselho Curador será também o Presidente da Fundação. **Parágrafo 1º** - O Presidente será substituído em seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 2º** - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, em conjunto ou separadamente, parte de suas atribuições, bem como delegá-las, quando necessário, a qualquer integrante do Conselho Curador. **Artigo 18º** - Compete ao Presidente: I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; II- executar ou fazer executar as deliberações do Conselho Curador, especialmente junto aos Diretores Artístico e Executivo; III- delegar poderes no todo ou em parte, e constituir mandatários; IV- encaminhar ao Conselho Curador os nomes dos músicos indicados pelo conjunto orquestral para integrar, como seus representantes, o Conselho Fiscal; V- Encaminhar para aprovação do Conselho Curador o Relatório de Atividades, o Balanço, a Conta de Resultados e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme o previsto no Art. 33º; VI- representar a Fundação em juízo e fora dele. **Parágrafo único** - Todos os atos que envolvam responsabilidade da Fundação ou





de terceiros para com ela, serão assinados pelo Presidente, ou por um mandatário por este especialmente designado. **Artigo 19º** - Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes coincidirão com os mandatos dos integrantes do Conselho Curador, sendo permitida apenas uma reeleição, conforme o Art. 11º, parágrafo 3º. **CAPÍTULO I-A - DO COMITÊ EXECUTIVO:** **Artigo 19º-A** - Os membros do Conselho Curador poderão criar um Comitê Executivo, com a finalidade de conceber o planejamento estratégico e executivo da Fundação OSB, além de coordenar e supervisionar a sua execução, na forma do Estatuto. **Artigo 19º-B** - O Comitê Executivo será composto pelos conselheiros indicados em reunião e, dentre eles, um será o Presidente. **Artigo 19º-C** - Compete ao Comitê Executivo: I- atuar diretamente na gestão da Fundação OSB e em conjunto com as Diretorias Executiva e Artística, auxiliando no que for necessário; II - participar do processo de tomada de decisão acerca da rotina executiva e planejamento operacional e artístico; III - preparar o relatório de atividades que será submetido à análise e aprovação do Conselho Curador; IV - responder diretamente ao Conselho Curador sobre as decisões tomadas e resultados alcançados; V - praticar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento de suas atividades. **Artigo 19º-D** - Compete ao Presidente do Comitê Executivo: I- convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo; II- submeter as decisões posteriormente ao Conselho Curador da Fundação OSB; III- executar ou fazer executar as deliberações, especialmente junto à Administração; IV- atuar diretamente na gestão executiva da Fundação, de acordo com suas competências e finalidade do comitê. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Comitê Executivo poderá praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas. **Parágrafo 2º** - Para desempenho das atividades profissionais e consequentes responsabilidades, o Presidente do Comitê Executivo fará jus a remuneração a ser definida pelo Conselho Curador e previamente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art 38, p. único do Estatuto. **Artigo 19º-E** - Qualquer membro do Comitê Executivo poderá convocar reunião, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ou, havendo urgência justificada, a qualquer momento. **Parágrafo único** - As reuniões do Comitê Executivo poderão ocorrer por meio presencial, digital, e, ainda, de maneira híbrida. **Artigo 19º-F** - Para todos os efeitos, fica expressamente vedada a contratação de Pessoa Jurídica interposta para o exercício de atividades inerentes ao cargo estatutário de Presidente do Comitê Executivo. **CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 20º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição. **Parágrafo Único** - O conjunto Orquestral encaminhará ao Presidente da Fundação uma lista tripla, escolhida em votação secreta, com os nomes a serem submetidos ao Conselho Curador para indicar os 02 (dois) representantes dos músicos, um efetivo e um suplente, para integrar o Conselho Fiscal. **Artigo 21º** - Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar as contas da Fundação; II- Opinar sobre as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstrações de origem e aplicação dos recursos e demonstração de resultados) emitindo parecer sobre a regularidade das contas, na ocasião da aprovação do balanço anual, para serem encaminhados, pelo Presidente, com o Relatório Anual para apreciação e aprovação do Conselho Curador; III- Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia do Presidente, dando seu parecer sobre as mesmas, nos mesmos moldes indicados no item II; IV- Solicitar ao Presidente, e aos auditores independentes, quando necessário, os esclarecimentos julgados indispensáveis para o desempenho de sua função; V- Denunciar ao Conselho Curador qualquer falta ou irregularidade verificada. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal receberá cópia dos pareceres exarados pelos auditores independentes, podendo solicitar esclarecimentos e recomendar os procedimentos e medidas consideradas necessárias. **CAPÍTULO II-A - DO NÚCLEO DE COMPLIANCE:** **Artigo 21-Aº** - Fica criado o Núcleo de Compliance, de funcionamento obrigatório, cujas atribuições estão definidas no Estatuto e complementadas por Regimento Interno próprio. **Parágrafo 1º** - Compete ao Núcleo de Compliance assegurar a plena observância de todas as imposições dos órgãos de regulamentação (notadamente, fiscal, contábil, trabalhista, jurídica e previdenciária), com controle de higidez de processos internos, coibindo desvios e malversações. **Parágrafo 2º** - O Coordenador poderá ser remunerado, observada a média de mercado e limitado ao teto legal, devendo possuir qualificação profissional adequada, mediante prévia



aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo 3º** – O Coordenador do Núcleo de Compliance, com mandato de até 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, gozará de independência funcional, não sendo subordinado a nenhum membro, somente podendo ser demitido mediante justificativa fundamentada previamente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo 4º** - As normas específicas do Núcleo de Compliance serão definidas em Regimento Interno e demais documentos correlatos.

TÍTULO IV - DO CONJUNTO ORQUESTRAL E DA COMISSÃO DE MÚSICOS.

CAPÍTULO I - DA ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA: **Artigo 22º** - A admissão do músico integrante da Orquestra Sinfônica Brasileira será feita por concurso, excetuando-se os casos de notória capacidade profissional. **Parágrafo 1º** - As normas específicas do concurso serão previstas no Regimento Interno da Orquestra. **Parágrafo 2º** - A contratação sem concurso prevista neste artigo será feita por proposta do Diretor Artístico ao Presidente da Fundação, obedecido o disposto no Art. 28º, V. **Artigo 23º** - Nenhum músico será demitido sem que a Comissão de Músicos seja previamente informada da decisão. **Artigo 24º** – Além dos músicos titulares, admitidos por concurso, a Orquestra Sinfônica Brasileira poderá contratar músicos, regentes e solistas por: I- apresentação, ou II- prazo determinado. **Parágrafo único** – A contratação limitada no máximo a uma temporada, será feita por proposta do Diretor Artístico. **Artigo 25º** - Compete ao conjunto orquestral indicar ao Conselho Curador: I- 1 (um) Conselheiro Efetivo e 1 (um) Suplente para o Conselho Fiscal, na forma do parágrafo único do Art. 20, deste Estatuto; II- 6 (seis) músicos para integrarem a Comissão de Músicos, conforme o Art. 27º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, deste Estatuto. **Parágrafo único** - O conjunto orquestral deverá manifestar-se previamente sobre a contratação e a demissão do Diretor Artístico, nos termos dos itens VI e VII do Art. 28º, deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE MÚSICOS: **Artigo 26º** - A Comissão de Músicos é um órgão de assessoria ao Presidente da Fundação, às Diretorias Executiva e Artística e ao Conselho Curador sobre as matérias que digam respeito ao conjunto orquestral e às questões de natureza artística. **Parágrafo único** - A Comissão de Músicos poderá ser convocada pelo Presidente da Fundação, pelo Diretor Artístico, pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente do Comitê Executivo, sempre que considerarem necessário. **Artigo 27º** – A Comissão de Músicos será composta por 10 (dez) músicos, sendo integrantes natos os 2 (dois) spallas da Orquestra e mais 8 (oito) indicados, 4 (quatro) pelo conjunto orquestral e 4 (quatro) pelo Presidente da Fundação. **Parágrafo 1º** - Para assegurar o funcionamento da Comissão de Músicos com a totalidade dos seus representantes, serão indicados, no mínimo 4 (quatro) suplentes, sendo que, no mínimo, 2 (dois), pelo conjunto orquestral. **Parágrafo 2º** - A eleição dos músicos e suplentes que participarão da Comissão de Músicos se fará através de votação secreta em reunião do conjunto orquestral convocada com a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias. **Parágrafo 3º** - Referida votação, em primeira convocação, se realizará com um quórum mínimo de 2/3 dos integrantes do conjunto Orquestral e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º** - O mandato dos integrantes da Comissão de Músicos será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição. **Parágrafo 5º** - Com a antecedência mínima de 1 (um) mês do término do mandato dos integrantes da Comissão de Músicos, deverá ser convocada a reunião de que trata o parágrafo 2º do presente artigo. **Parágrafo 6º** - A Comissão de Músicos elegerá entre seus integrantes um Presidente, a quem caberá representá-la perante os outros órgãos da instituição. **Parágrafo 7º** - Os integrantes da Comissão deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de desempate. **Parágrafo 8º** - O mandato dos integrantes da Comissão de Músicos se estenderá até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 9º** - Em caso de renúncia ou morte, será indicado um suplente, obedecida a proporcionalidade prevista no presente artigo. Se o indicado for o suplente oriundo de eleição do conjunto orquestral, este será convocado para eleger outro suplente, na forma do Parágrafo 2º. **Parágrafo 10º** - O Presidente da Fundação, o Diretor Executivo e o Diretor Artístico poderão convocar representantes da Administração para reuniões conjuntas com a Comissão de Músicos. **Artigo 28º** - Compete à Comissão de Músicos: I- assessorar às Diretorias Executiva e Artística em matérias que digam respeito ao conjunto orquestral, sob o aspecto operacional e funcional; II- definir com as



13º ofício
de notas

OFÍCIO DE NOTAS
Ricardo da Silva Diniz
Substituto
Inscrição 94/4921
Av. Rio Branco, 135
3º Andar - Centro - RJ
Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

diretorias o repertório a ser executado pela orquestra, sob o ponto de vista técnico-musical; assessorar nas questões que digam respeito à programação das temporadas artísticas; traduzir o ponto de vista do conjunto orquestral sob questões pertinentes a interesses gerais da fundação, inclusive política salarial; III- manifestar-se sobre as matérias previstas no Art. 16º, Parágrafo 2º, no Art. 22º, parágrafo 2º e no Art. 30º, parágrafo 3º, como também na elaboração do Regimento Interno, previsto no Art. 44º; IV- propor ao Conselho Curador a contratação do Diretor Artístico, através de indicação em lista tríplice, ouvido o conjunto orquestral. V- propor ao Conselho Curador a demissão do Diretor Artístico; VI- indicar um de seus componentes para comparecer às reuniões do Conselho Curador.

TÍTULO V - DOS DIRETORES ARTÍSTICO E EXECUTIVO

CAPÍTULO I - DO DIRETOR ARTÍSTICO: Artigo 29º - O Diretor Artístico será o responsável pela qualidade artística da Orquestra. Em caso de vacância do cargo suas atribuições poderão ser acumuladas pelo Diretor Executivo, conforme deliberação do Conselho Curador, porém, para o exercício da gestão artística, deverá solicitar deliberação prévia da Comissão dos Músicos. **Parágrafo único** - O Diretor Artístico possuirá vínculo empregatício, sendo contratado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43) e demais legislação correlata e aplicável. **Artigo 30º** - Compete ao Diretor Artístico: I- A coordenação, o planejamento e a execução da Temporada Artística; II- A estruturação artístico funcional do conjunto sinfônico; III- Assessorar o Conselho Curador e demais órgãos administrativos no que diz respeito à matéria artística; IV- Convocar a Comissão de Músicos, sempre que considerar necessário para o bom desempenho das tarefas de sua competência; V- Presidir a mesa examinadora do concurso previsto no Art. 22º; VI- Exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno; VII- Exercer outras funções, inclusive administrativas, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, através do Presidente; VIII- Propor a contratação de músicos na forma deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - O Diretor Artístico poderá propor ao Presidente a contratação de um Coordenador Artístico, cujas atribuições serão definidas pelo Artístico, desde que previamente deliberado pela Comissão dos Músicos, assim como sua remuneração. **Parágrafo 2º** - Em seus impedimentos temporários, nunca superiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Artístico será substituído pelo Coordenador. **CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO EXECUTIVA:** Artigo 31º - O Diretor Executivo será o responsável pela gerência administrativa da Fundação, com as seguintes atribuições: I- Propor ao Presidente a estrutura básica da organização administrativa bem como a de cargos e salários, atualizando-a conforme se torne necessário, para posterior decisão do Conselho Curador. Caberá igualmente ao Diretor Executivo a contratação de serviços de terceiros, regentes e solistas, para a apresentação nos concertos, e outros serviços terceirizados, como também a contratação e dispensa de empregados, observado, no caso de músicos, o disposto no Art. 23º; II- Apresentar ao Presidente, até 15 de novembro de cada ano, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária relativos ao exercício seguinte, para posterior aprovação do Conselho Curador; III- Apresentar mensalmente ao Presidente os indicadores do andamento dos Planos de Trabalho e os balancetes da execução orçamentária, para encaminhá-los ao Conselho Curador; IV- Submeter à apreciação do Presidente, até 30 de abril de cada ano, para posterior aprovação do Conselho Curador em reunião específica, o Relatório de Atividades e o Balanço e Contas de Resultado referente ao exercício anterior; V- Negociar, com entidades públicas ou privadas, patrocínios, parcerias, permutas e doações que assegurem o regular fluxo financeiro necessário à realização das receitas e ao normal funcionamento da Fundação; VI- Praticar todos os atos necessários à boa administração da Fundação e à consecução, no nível administrativo, dos seus objetivos estatutários. **Parágrafo 1º** - Caberá ao Conselho Curador deliberar sobre a nomeação e a destituição do Diretor Executivo, por iniciativa do Presidente da Fundação. **Parágrafo 2º** - No caso de impedimento temporário, nunca superior a 60 (sessenta) dias do Diretor Executivo, o Presidente da Fundação indicará o substituto. **Parágrafo 3º** - No caso de o Diretor Executivo vir a acumular as funções da Diretoria Artística, será responsável por todas as atribuições previstas no Estatuto, passará a responder como Diretor da Fundação OSB e sua remuneração deverá ser definida pelo Conselho Curador, porém, para o exercício da gestão artística,

AAA 021323445

AAA 021084116

deverá solicitar deliberação prévia da Comissão dos Músicos. **Parágrafo 4º** – O Diretor Executivo possuirá vínculo empregatício, sendo contratado de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43) e demais legislação correlata e aplicável.

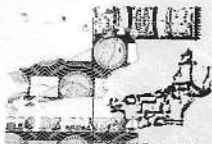
TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 32º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Artigo 33º** - Ao fim de cada exercício financeiro o Presidente preparará um Relatório Anual contendo o Balanço Patrimonial, as Contas de Resultado e o Relatório de Atividades correspondentes ao exercício findo, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior apreciação e aprovação do Conselho Curador. **Artigo 34º** - A contabilidade da Instituição e suas prestações de contas obedecerão às normas e princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **Artigo 35º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70º da Constituição Federal. **Parágrafo único** - A prestação de contas observará ainda, a realização de auditoria anual por auditores externos independentes, observadas as condições estabelecidas pelo Decreto 3.100/99. **Artigo 36º** - No encerramento do exercício fiscal, se dará publicidade, por meio eficaz, ao Relatório de Atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. **Artigo 37º** - Os resultados apurados em cada exercício serão integrados ao Patrimônio da Fundação ou destinados à constituição de um fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos da Fundação, podendo ser utilizados para despesas correntes se assim for deliberado pelo Conselho Curador.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º – É vedada à Fundação a distribuição, a qualquer título, aos integrantes de seus Órgãos de Gestão, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. **Parágrafo único** - É admitida remuneração de membros fundacionais, fixada trienalmente pela maioria absoluta do Conselho Curador e previamente aprovada pelo Ministério Público, devendo ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e, no somatório total, inferior a 5 (cinco) vezes o valor da remuneração federal, de maneira correlata à legislação aplicável para fundações públicas. **Artigo 39º** – As pessoas físicas integrantes dos Órgãos de Gestão e de sua Administração não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, assumidas em ato regular de gestão. **Artigo 40º** - Deliberada a dissolução ou extinção da fundação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, qualificada nos termos da lei 9790, de 23 de março de 1999, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social. **Artigo 41º** - Caso a Fundação perca a qualificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei 9790, de 23 de março de 1999 e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social. **Artigo 42º** - A entidade poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, como também para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. **Artigo 43º** – Dependendo da prévia autorização do Ministério Público os seguintes atos da Fundação: I- alteração do Estatuto, extinção da Fundação e destinação do patrimônio; II- mudanças de sede, instalações de filiais, estabelecimentos ou unidades operacionais; III- criação ou participação em outras entidades; IV- alienação e oneração de bens patrimoniais; V- ingresso de recursos financeiros ou bens, com encargo ou sob condição; VI- prática de ato ou celebração de negócio jurídico pela Fundação, que exorbite de sua administração ordinária. **Artigo 44º** - O regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, visa estabelecer as normas de conduta que nortearão o funcionamento do conjunto orquestral e das relações deste com:





TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

RCPJ-RJ 20/08/2021-15
EDTD64513CHZ
fl.: 9/9

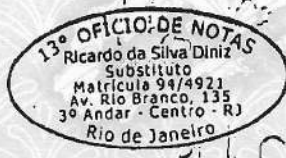
**13º ofício
de notas**



os Diretores e Órgãos de Gestão da Fundação. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura está feita e redigida. Certifico que os valores devidos pelo presente ato foram recolhidos ao cartório de acordo com a portaria de 1.794/2020 da corregedoria geral de justiça do rio de janeiro, da seguinte forma: custas – R\$ 111,95 (tab 7, 1, 2); atos gratuitos e PMCMV – R\$ 2,23; comunicação distribuidor – R\$ 13,48 - (tab 1,5); arquivamento de documentos – R\$ 11,63 - tab 2,1 (prov. 15/07); recolhido o acréscimo de 20% no valor de R\$ 27,41 instituído pela lei 3217/99, devido ao FETJ; recolhido o acréscimo de 5% no valor de R\$ 6,85 instituído pela lei 4664/2005, devido a FUNDPERJ, bem como, o acréscimo de 5% no valor de R\$ 6,85 instituído pela lei complementar nº 111/2006, devido a FUNPERJ e, o acréscimo de 4% instituído pela lei nº 6281/2012 no valor de R\$ 5,48 devido ao FUNARPEN; recolhido o ISS no valor de R\$ 7,21; distribuição – R\$ 31,48. E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, li em voz alta perante todos que a acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas no presente instrumento, segundo permite o artigo 240, da consolidação das normas da egrégia corregedoria geral da Justiça-RJ. Eu (ass) RICARDO DA SILVA DINIZ, Substituto, Matrícula. 94/4921, lavrei, li e colho a assinatura. E eu (ass) E eu (ass) LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA, Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a subscrevo e assino. (ass) Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a subscrevo e assino. (ass) ELEAZAR DE CARVALHO FILHO. ANA FLÁVIA CABRAL SOUZA LEITE. LUIZ IDELFONSO SIMÕES LOPES. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH. ARMANDO JOSÉ STROZENBERG. PATRICIA CONDE CALDAS KOHN. ROMEU CORTES DOMINGUES. SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO. MARCELO BENCHIMOL SAAD. FERNANDO BARROZO DO AMARAL. FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI. FERNANDO MARQUES OLIVEIRA. JOSÉ ROBERTO MARINHO. Trasladaada nesta data. Eu digitei. E Eu a subscrevo e assino.

[Handwritten signatures of the parties]

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVF66703YBG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 15674
202107071359278 - 20/08/2021
Emol: 48,79, Tributo: 18,59
Selo: EDTD 64513 CHZ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
20/08



AAA 021323446

AAA 021084118